

EXTRATO DA ATA DA 399ª (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA) REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2024.

** As informações marcadas como ***, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 10 horas e 14 minutos. **Local:** Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de
2 Rondônia (CRCRO), em Porto Velho (RO). **Membros presentes:** **Contador José Claudio Ferreira**
3 **Gomes**, Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, **Contador Miguel Erotildes da**
4 **Rocha**, membro efetivo, e **Contador Victor Morelly Dantas Moreira**, membro suplente.
5 **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Gerente de Fiscalização, **Contadora Geisiele**
6 **Moraes Santos**. O Conselheiro **Contador José Claudio Ferreira Gomes**, iniciou os trabalhos
7 abordando o item da pauta: **I - Ordem do dia: I.1. Julgamento de processos: 1. Relator:** Contador
8 Miguel Erotildes da Rocha - **Processo:** 2024/000021 - ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL - PORTO VELHO - **Por**
9 **infração (o): (Fato 1)** Organização: Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º,
10 incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. **Tipificação: (Fato 1)** Empresa constituída para exploração de
11 atividades contábeis sem registro cadastral no CRCRO e falta de estruturação legal, o que
12 identificamos por meio de Notificação 2024/000004. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que
13 consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar Pecuniária à Autuada sobre o Fato
14 01, na importância de R\$ 5.630,00 (cinco mil e seiscentos e trinta reais), Alínea "b" do Artigo 27 do
15 Decreto-Lei 9.295/46, com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC nº
16 1.709/2023. **Aprovado por unanimidade. 2. Relator:** Contador Victor Morelly Dantas Moreira -
17 **Processo:** 2024/000030 - PORTO VELHO - **Por infração a (o): (Fato 1)** Organização: art. 15, do D.L
18 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Tipificação: (Fato 1)** Explorar
19 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
20 cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de notificação nº 2024/000062. **Decisão:** De
21 acordo com o disposto no inciso I do art. 44 da Resolução CFC nº 1.603/20, considerando a
22 regularização da infração apontada no auto de infração dentro do prazo e forma legal, e entendendo
23 que o processo foi devidamente sanado, assim, voto pelo arquivamento do presente processo.
24 **Aprovado por unanimidade. I.2. Comunicados da Vice-Presidência: II.2.1. Arquivamento de**
25 **processos:** arquivados por regularização: 1. Processo: 2024/000003; 2. 2024/000004; 3. Processo:
26 2024/000023; 4. Processo: 2024/000025; 5. Processo: 2024/000057. **I.3. Processos Retirado de**
27 **Pauta:** 1. Processo: 2024/000029. **II - Interesse Geral:** não houve. **III - Encerramento:** Nada mais
28 havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10 horas e 27 minutos. Extrato emitido por mim, **CTA**
29 **Geisiele Moraes Santos**, gerente do setor de fiscalização.

CTA GEISIELE MORAES SANTOS
Gerente de Fiscalização
Portaria 11/2024